

E-PROTOCOLO

N.º 19.533.172-3

DATA: 27/09/2022

N.º 18.423.374-6

DATA: 09/12/2021

N.º 19.009.974-1

DATA: 25/05/2022

N.º 19.487.712-9

DATA: 16/09/2022

N.º 19.694.930-5

DATA: 07/11/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 188/2023

APROVADO EM 17/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTÔNIO TEODORO OLIVEIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CAMPO MOURÃO.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
MANDIRITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MANDIRITUBA.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
DOUTOR FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – IBIPORÃ.

COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PORECATU.

COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
– CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, FLÁVIO VENDELINO SCHERER, OSCAR  
ALVES, CARLOS EDUARDO SANCHES e GILMARA ANA ZANATA.

## E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

**EMENTA:** *Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino citadas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, efetuaram a análise dos respectivos Relatórios Circunstanciados das respectivas Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas.

## E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, necessárias para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

O credenciamento do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, para a oferta da Educação Básica vence em 21/03/2024. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

Em síntese, constatou-se que após a análise destes protocolados, as instituições de ensino citadas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Prefeito Antônio Teodoro Oliveira – EF M P	Campo Mourão/ Campo Mourão	N.º 3704/2017, de 10/08/2017, de 10/09/2017 a 10/09/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA  N.º 1602/2018, de 06/04/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>
			Ensino Médio – EJA  N.º 1601/2018, de 06/04/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	

E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Mandirituba – EF M	Mandirituba/ Área Metropolitana Sul	N.º 2367/2019, de 25/06/2019, de 21/03/2019 a 21/03/2024.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA  N.º 2367/2019, de 25/06/2019, de 01/01/2019 a 31/12/2021.	<b>Ensino Fundamental – Fase II – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2022 a 31/12/2026.</b>
			Ensino Médio – EJA  N.º 774/2019, de 28/02/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020.	<b>Ensino Médio – EJA</b>  <b>Excepcionalmente</b>  <b>De: 01/01/2021 a 31/12/2026.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Doutor Francisco Gutierrez Beltrão – EF M	Ibiporã/ Londrina	N.º 4885/2021, de 15/10/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA  N.º 2392/2019, de 26/06/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>

E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Ricardo Lunardelli - EF M P	Porecatu/ Londrina	N.º 104/2018, de 08/01/2018, de 16/01/2018 a 16/01/2028.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA  N.º 1249/2019, de 02/04/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027.</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Maria Montessori – EF M	Curitiba/ Curitiba	N.º 5311/2022, de 30/08/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA  N.º 3616/2019, de 19/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados;

E-PROTOCOLO N.º 19.533.172-3 e OUTROS

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, deverá protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 21/03/2024 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

Oscar Alves  
Relator

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto 2023.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR